



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1595/2007

Estima a receita e fixa a despesa do orçamento programa para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento programa do Município de Mandaguáçu para o exercício financeiro de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a receita orçamentária em R\$ 20.426.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e vinte e seis mil reais) e receita decorrente de interferência financeira em R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), totalizando R\$ 20.506.000,00 (vinte milhões, quinhentos e seis mil reais) e fixa a despesa orçamentária em R\$ 20.259.200,00 (Vinte milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), despesas decorrentes de interferência financeira em R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) e reserva de contingência em R\$ 166.800,00 (Cento e sessenta e seis mil, oitocentos reais), totalizando em R\$ 20.506.000,00 (Vinte milhões, quinhentos e seis mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do Anexo II, com o seguinte desdobramento:

<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>			
1.	RECEITAS		
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	14.870.000,00
	- Receita Tributária	R\$	1.190.072,00
	- Receitas de Contribuições	R\$	130.000,00
	- Receita Patrimonial	R\$	122.000,00
	- Receita Industrial	R\$	0,00
	- Receita de Serviços	R\$	39.000,00
	- Transferências Correntes	R\$	13.006.928,00
	- Outras Receitas Correntes	R\$	382.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.146.000,00
	- Operações de Créditos	R\$	1.200.000,00
	- Alienações de Bens	R\$	111.000,00
	- Transferências de Capital	R\$	835.000,00
	- Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
	SUB-TOTAL	R\$	17.016.000,00
<u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>			
2	RECEITAS		
2.1	RECEITA DO FPSM		
2.1.1	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$	1.850.000,00
2.1.2	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	R\$	80.000,00
	SUB-TOTAL	R\$	1.930.000,00

B



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

2.2	RECEITA DO SAMAE		
2.2.1	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$	1.560.000,00
	SUB-TOTAL	R\$	1.560.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	20.506.000,00

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação do Anexo II, obedecidos os seguintes desdobramentos:

	<u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>		
1.	DESPESAS		
1.1	POR ÓRGÃOS		
	PODER LEGISLATIVO		
	01 - Câmara Municipal	R\$	661.000,00
	PODER EXECUTIVO		
	02 - Executivo Municipal	R\$	565.378,00
	03 - Departamento de Administração	R\$	1.049.800,00
	04 - Departamento da Fazenda	R\$	930.600,00
	05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	R\$	3.851.100,00
	06 - Departamento de Indústria e Comércio	R\$	222.400,00
	07 - Departamento de Ação Social	R\$	725.900,00
	08 - Departamento de Educação Cultura e Esporte	R\$	5.123.922,00
	09 - Departamento de Saúde	R\$	3.342.300,00
	10 - Depto da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$	312.400,00
	99 - Reserva de Contingência	R\$	151.200,00
	SUB-TOTAL	R\$	16.936.000,00
	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA		
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FPSM	R\$	80.000,00
	<u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u>		
2.	DESPESAS		
2.1	DESPESAS DO FPSM	R\$	1.930.000,00
2.2	DESPESAS DO SAMAE	R\$	1.560.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	20.506.000,00

Art. 4º Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/00, fica fixada reserva de contingência no valor de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos reais) para o Executivo Municipal, e R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) para o SAMAE.

Parágrafo único. A utilização da reserva prevista no *caput* observará o previsto na lei de diretrizes orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º O Fundo dos Servidores Municipais e o SAMAE de Mandaguçu terão orçamentos próprios elaborados na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado no que lhe cabe, a:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada para o executivo nesta Lei, utilizando como recursos as formas previstas no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do montante de excesso de arrecadação de recursos provenientes de convênios, fontes vinculadas e de receitas próprias, para aplicação em projetos ou atividades consignados nesta Lei, utilizando como recurso a forma prevista no inciso II do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

III - Abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do montante do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, respeitado as respectivas Fontes, para aplicação em projetos ou atividades consignados nesta Lei, utilizando como recurso a forma prevista no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada para o Legislativo nesta Lei, utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos art. 6º, inciso I e 7º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10 A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2008.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 13 de dezembro de 2007.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
.....10388.....Edição
de...14...12...07...
Secretário

O Diário